### PROJETO DE LEI N° 34/09

"Dispõe sobre a criação do Bilhete Único no sistema de transporte coletivo da cidade de Santa Bárbara d' Oeste e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e os Municípios da Região Metropolitana de Campinas, a fim de implantar o Bilhete Único Metropolitano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

- **Art. 1º -** Fica criado o Bilhete Único nas linhas urbanas de ônibus e micro-ônibus da cidade de Santa Bárbara d'Oeste
- **Art. 2º -** O portador do Bilhete poderá se transferir livremente e sem acréscimo tarifário por todas as linhas regulamentadas do sistema de transporte coletivo no período de sua validade.
- **Parágrafo 1º** O Bilhete poderá ser carregado no próprio veículo ou em postos autorizados de venda.
- **Parágrafo 2º** O usuário ao adentrar o veículo deverá registrar o horário através dos equipamentos eletrônicos instalados.
- **Parágrafo 3º -** O usuário ao trocar de veículo deverá registrar novamente seu Bilhete através dos equipamentos eletrônicos instalados.

# (Fls. 2 - Projeto de Lei nº. 34/09)

**Parágrafo 4^{\circ} -** O prazo de validade do Bilhete será regulamentado pelo Poder Executivo levando em conta os tempos de viagem das linhas de transporte coletivo do Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com os Municípios que compõe a Região Metropolitana de Campinas, com a finalidade de integrar os sistemas de bilhetagem eletrônica dos transportes coletivos de passageiros municipais e metropolitano através do Bilhete Único Metropolitano.

**Parágrafo Único -** A integração referida no caput inclui a integração temporal prevista no Bilhete Único conforme descrita no Art. 2º desta Lei.

- $\pmb{\text{Art. 4}}^{\underline{\textbf{o}}}$  O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que lhe couber.
- **Art. 5º -** As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- $\bf Art.~6^o$  Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 20 de março de 2009.

**ADEMIR DA SILVA** 

- Vereador -

### (Fls. 3 – Projeto de Lei nº 34/09)

# **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar em nossa cidade o sistema de tarifação do transporte conhecido como Bilhete Único.

Esse sistema de cobrança por tempo de utilização já demonstrou seu sucesso nas cidades de São Paulo e Campinas, onde verificou - se um aumento do número de passageiros, economia dos usuários com o transporte e maior comodidade e flexibilidade nos trajetos já que possibilita integrações, sem ônus tarifário, ao longo do percurso.

O Bilhete Único supera a cobrança em cada veículo que encarece o transporte para o usuário e que, muitas vezes, o obriga a se deslocar até um terminal para realizar integrações sem pagar outra tarifa, onde isso é possível.

Temos certeza que a implantação do Bilhete Único em nossa cidade resultará em economia da população com o transporte – um dos itens que mais pesam na cesta básica da população mais pobre -, além do aumento do número de passageiros atraídos para o transporte coletivo pela redução de seu custo.

Além disso, a presente proposição visa também autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e dos Municípios da Região Metropolitana de Campinas, a fim de integrar os sistemas de bilhetagem eletrônica dos transportes públicos coletivos municipais e metropolitano, estabelecendo, ainda, sua necessária política tarifária.

É de conhecimento que muitas pessoas da Região Metropolitana de Campinas, trabalham, estudam e se utilizam de diversos serviços em cidades diferentes daquelas em que residem, percorrendo diariamente grandes distâncias, tanto no transporte coletivo público municipal como metropolitano. Isso acarreta grande dispêndio de tempo e dinheiro.

# (Fls. 4 - Projeto de Lei nº. 34/09)

A experiência obtida com o Bilhete Único demonstra, inequivocamente, que sua implantação possibilitou aos usuários do transporte coletivo público municipal resolver as duas problemáticas apontadas no final do parágrafo anterior, sendo certo, ainda, que o referido bilhete acabou por resultar em maior segurança para o usuário.

Assim, pretendendo promover a agilidade, economia e segurança daqueles usuários que utilizam, simultaneamente, o transporte público metropolitano e municipal, sob a égide do interesse público envolvido nesta questão, o que poderá ser atestado em audiência pública necessária é que apresentamos tal proposição e contamos com a aprovação dos ilustres vereadores desta Casa.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 20 de março de 2009.

**ADEMIR DA SILVA** 

- Vereador -